

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada no Município de Nova Veneza - GO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Nova Veneza - GO:

I - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás;

II - fica declarada patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
Presidente

rdmm



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Nova Veneza - GO. Além disso, visa declarar dita festividade patrimônio cultural e imaterial goiano.

A Festa de Nossa Senhora do Carmo é uma das mais tradicionais e significativas celebrações religiosas para os fiéis católicos do estado. Ela não apenas representa um momento de devoção e fé, mas também, um importante elo cultural e histórico que une gerações em torno da veneração à Virgem Maria.

A inclusão desta festividade no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás e sua declaração como patrimônio cultural e imaterial garantirão o reconhecimento e a valorização da importância cultural e religiosa que ela representa para Nova Veneza. Além disso, reforçará o compromisso do governo em preservar e promover as manifestações culturais e espirituais de nosso povo.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390031003300380037003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 27/03/2024 10:10

Checksum: **BA4A6FE2B8911CC9DAF381CF39AFEB3846DBDCC1B87C515928A33F6AB970A9EC**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390031003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.